



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto De Lei Legislativo nº 11621/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula das escolas municipais de Campo Grande, incluindo as Instituições Municipais de Ensino Infantil (IMEIs), e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado que o Município de Campo Grande providencie a instalação de aparelhos de ar-condicionado em todas as salas de aula das Escolas da Rede Municipal de Ensino, incluindo as Instituições Municipais de Ensino Infantil (IMEIs), garantindo condições adequadas de conforto térmico para alunos e professores.

Art. 2º Os aparelhos de ar-condicionado devem ser dimensionados de acordo com o tamanho das salas de aula, observando padrões de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá avaliar a viabilidade técnica e orçamentária para a implementação da medida, podendo incluir no orçamento anual previsão de verbas específicas para a aquisição, instalação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado nas escolas municipais, bem como buscar parcerias com a iniciativa privada e entidades do terceiro setor para viabilizar a implementação.

Art. 4º Fica recomendada a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica nas escolas da Rede Municipal de Ensino, visando garantir uma fonte de energia limpa e renovável para suprir o consumo gerado pelos aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos elétricos.

Parágrafo único: A implantação das placas solares dependerá de estudos técnicos de viabilidade e disponibilidade orçamentária, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar a implementação e buscar parcerias para sua efetivação.

Art. 6º O cumprimento desta lei estará sujeito à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Landmark
Vereador - PT

Justificativa

A instalação de aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula das escolas municipais de Campo Grande representa um avanço significativo para a promoção da qualidade da educação e do bem-estar dos estudantes e professores. O ambiente escolar deve ser propício ao aprendizado, e as condições climáticas adversas, especialmente em regiões de altas temperaturas, prejudicam diretamente a concentração, o rendimento escolar e até a saúde dos alunos.

Temperaturas elevadas impactam negativamente no desempenho cognitivo e podem levar a quadros de exaustão térmica e mal-estar, comprometendo o processo de ensino-aprendizagem. Além disso, o desconforto térmico afeta não apenas os alunos, mas também os profissionais da educação, reduzindo sua produtividade e capacidade de ministrar aulas de forma eficaz.

A implementação desta medida não é apenas um investimento em infraestrutura, mas um compromisso com a dignidade e o respeito às crianças e adolescentes que frequentam a rede municipal de ensino. Garante-se, assim, um ambiente mais acolhedor, que favoreça o desenvolvimento integral do aluno, conforme preconizado pela Constituição Federal e demais normas educacionais.

No entanto, o aumento do consumo de energia elétrica gerado pelo uso dos aparelhos de ar-condicionado demanda soluções sustentáveis para evitar impactos financeiros e ambientais negativos. Diante disso, propõe-se a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica nas escolas municipais, garantindo uma fonte de energia renovável, reduzindo custos a longo prazo e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Os benefícios da energia solar incluem:

- Redução significativa na conta de energia das escolas, permitindo que os recursos públicos sejam redirecionados para outras necessidades educacionais;
- Sustentabilidade ambiental, reduzindo a emissão de gases poluentes e a dependência de fontes não renováveis de energia;
- Possibilidade de incentivo à educação ambiental, ao utilizar as próprias escolas como exemplo de práticas sustentáveis para os alunos;



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

O presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º, 23º, inciso V, 205 e 227, que estabelecem a educação como direito fundamental e impõem ao Estado o dever de garantir condições adequadas para seu pleno desenvolvimento.

O direito à educação é garantido pelo artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovendo o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

O artigo 227 da Constituição Federal, impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à criança e ao adolescente direitos fundamentais, incluindo a educação e a dignidade.

O artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garante à criança e ao adolescente o direito à educação visando ao desenvolvimento de suas potencialidades em condições de igualdade.

Portanto, a implementação deste projeto está alinhada às diretrizes constitucionais e educacionais, conforme estabelecido na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que garantem o direito à educação em condições adequadas.

CONCLUSÃO

A climatização das salas de aula é mais do que uma questão de conforto; é um direito dos estudantes e um dever do Poder Público. No entanto, é fundamental que essa ação seja realizada de forma responsável e sustentável, utilizando fontes de energia renováveis para minimizar impactos financeiros e ambientais.

Diante disso, a presente proposição estabelece diretrizes e recomendações que deverão ser analisadas pelo Poder Executivo Municipal, respeitando a viabilidade orçamentária e operacional. Dessa forma, Campo Grande reafirma seu compromisso com a qualidade da educação, a responsabilidade ambiental e a otimização dos recursos públicos.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, garantindo que nossas crianças e adolescentes possam estudar em condições adequadas, dignas e sustentáveis.

Campo Grande/MS, 14 de Fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Landmark
Vereador - PT